

## PROJETO RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2020-CN

(Do Senhor ORLANDO SILVA)

Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias editadas durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, de Medidas Provisórias editadas durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Parágrafo Único Aplicam-se as disposições da Resolução nº 1, de 2002-CN, no que não colidir com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à publicação, no Diário Oficial da União, de Medida Provisória, de que trata o art. 1º, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional fará publicar e distribuir avulsos da matéria e designará Comissão Mista para emitir parecer sobre ela.

§ 1º A Comissão Mista será integrada por igual número de Senadores e Deputados da seguinte forma:

I - Na Câmara dos Deputados, pelos Líderes da Maioria, Minoria, Governo e Oposição, e do maior partido ou bloco parlamentar em funcionamento; ou parlamentares por eles indicados

II - No Senado Federal, pelos Líderes da Maioria, Minoria e Governo, e dos dois maiores partidos ou blocos parlamentares em funcionamento;

§ 2º O número de membros da Comissão Mista estabelecido no § 1º é acrescido de mais uma vaga na composição destinada a cada uma das Casas do Congresso Nacional, que será preenchida em rodízio, exclusivamente, pelas bancadas não contempladas nos incisos anteriores.

§ 3º O quórum de presença e de deliberação dos membros de cada uma das Casas será aferido conforme as normas que instituem o Sistema de Deliberação Remota.

Art. 3º À Medida Provisória poderão ser oferecidas emendas:

I - Na Comissão Mista, até o primeiro dia útil seguinte à publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, que deverão ser protocolizadas, por meio eletrônico simplificado, junto à Secretaria-Geral da Mesa do Congresso Nacional;

II - em Plenário, inclusive ao Projeto de Lei de Conversão, quando houver, até o encerramento da discussão da matéria em cada Casa do Congresso Nacional.

Art. 4º A Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União para emitir parecer.

Art. 5º O Congresso Nacional fará publicar em avulsos o parecer da Comissão Mista e, a seguir, dispensado o interstício de publicação, a Medida Provisória será examinada pela Câmara dos Deputados que deverá concluir os seus trabalhos até três dias úteis, contados da publicação do Parecer da Comissão Mista.

Art. 6º Aprovada na Câmara dos Deputados, a matéria será encaminhada ao Senado Federal, que, para apreciá-la e deverá concluir os seus trabalhos até três dias úteis, contados da publicação do Parecer da Câmara dos Deputados.

§ 1º A tramitação em cada Casa atenderá às regras estabelecidas para esse período, inclusive em relação ao previsto no inciso II do Art. 3º.

§2º Havendo modificações no Senado Federal, a Câmara dos Deputados deverá apreciá-las no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do parecer do Senado Federal.

Art. 7º Ao disposto nesta Resolução não se aplica o art. 142 do Regimento Comum.

Art. 8º Esta Resolução se aplica inclusive às Medidas Provisórias já editadas e em curso de tramitação cujos atos administrativos e ou processuais ainda não tenham sido praticados.

Art. 9º Esta resolução pode ser revogada antecipadamente por deliberação do Plenário ou por deliberação da Mesa do Congresso Nacional as condições normais de funcionamento do Congresso Nacional e de suas Casas forem reestabelecidas, por ato próprio.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição visa permitir a apreciação em rito sumaríssimo de Medidas Provisórias editadas em razão do Estado de calamidade decorrente do enfrentamento

à pandemia do Coronavírus (Covid-19). Para isso, propõe-se reduzir, excepcionalmente, o número de membros que integrarão essas Comissões Mistas as quais serão compostas, exclusivamente, por 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Deputados, acrescidas da vaga de rodízio para contemplar as demais bancadas, **sem suplentes**, com indicação a ser feita pelos Presidentes da respectiva Casa do Congresso Nacional.

Além disso, o **prazo total previsto para apreciação** dessas MPs será de até **13 (treze) dias**: 3 (três) dias úteis na Comissão Mista; 3 (três) Câmara dos Deputados, 3 (três) no Senado Federal e; 2 (dois dias) para análise, na Câmara dos Deputados, caso haja modificações no Senado Federal.

Ressalte-se que, neste momento delicado de pandemia em que o mundo enfrenta crises de saúde e econômica seriíssimas, é indispensável que o Poder Legislativo dê respostas legislativas imediatas para atender às demandas no enfrentamento ao Coronavírus propiciando a apreciação das medidas provisórias que tratem do tema com a maior celeridade possível.

São essas as razões pelas quais propomos o presente Projeto de Resolução contanto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de março de 2020.

Atenciosamente,



**Deputado ORLANDO SILVA**

**PCdoB / SP**

